



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DO CAMPINA GRANDE A “CARTEIRA MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no município de Campina Grande a “Carteira Municipal de Saúde da Mulher”.

Art. 2º A Carteira de que trata o art. 1º consiste em um instrumento de registro de informações contendo:

- I - tipo sanguíneo;
- II - atendimentos e procedimentos de saúde realizados;
- III - datas de consultas e exames;
- IV - relação dos Órgãos que atuam no combate à violência contra a mulher, com endereço e telefone; e
- V - esclarecimentos acerca da Lei Maria da Penha.

§ 1º No que se refere aos incisos II e III, deverão constar também:

- I - a identificação do estabelecimento público ou privado de Saúde em que ocorreu o atendimento; e
- II - a identificação do profissional responsável.

§ 2º Em nenhuma hipótese, serão consignados dados considerados sigilosos.

Art. 3º As Unidades Municipais de Saúde deverão solicitar a apresentação da “Carteira Municipal de Saúde da Mulher” quando da realização de novos procedimentos e acompanhamento dos anteriores.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a não apresentação da Carteira tratada no caput implicará recusa de atendimento à mulher.

Art. 4º A instituição e os benefícios da “Carteira Municipal de Saúde da Mulher” deverão ser amplamente divulgados junto ao público em geral e aos profissionais do serviço de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 22 de junho de 2021.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PP



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

A presente Proposta objetiva a instituição da “Carteira Municipal de Saúde da Mulher”, como instrumento que proporcione à mulher melhores condições de controle de sua saúde, com o registro do tipo sanguíneo, atendimentos e procedimentos de saúde a que tenha se submetido, registro e datas de consultas e exames, identificação do estabelecimento público ou privado de Saúde em que ocorreu o atendimento, bem como do profissional executor da ação realizada e, ainda, informações relativas a Órgãos que atuam no combate à violência contra a mulher (endereço e telefone etc.) e informações básicas a respeito da Lei Maria da Penha.

Importa destacar que, de acordo com o Ministério da Saúde¹, a saúde da mulher vai além de questões ginecológicas e deve contemplar, além do bem-estar físico, a saúde mental e emocional, incluído o planejamento familiar, que também faz parte desse rol de cuidados necessários. O funcionamento do corpo feminino tem peculiaridades quando comparado ao organismo do homem, o que gera doenças e distúrbios específicos.

Ainda segundo o Ministério da Saúde, não se pode descuidar da saúde ginecológica, evidentemente, a qual engloba vários aspectos do bem-estar feminino. Dessa forma, entre os fatores que devem ser observados pelas mulheres, estão: alterações do ciclo menstrual, sangramentos transvaginais anormais, sangramentos após a menopausa, dor pélvica aguda ou crônica, nódulos mamários, infertilidade, corrimentos vaginais, úlceras genitais, verrugas vulvares, dor ao urinar, incontinência urinária.

Diante disso, frise-se que a Constituição Federal, em seu art. 196, prevê que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância e alcance social.

Pr. LUCIANO BRENO

Vereador/PP

1 <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2021/05/saude-da-mulher-contempla-cuidadosespecificos>